

Coordenadoria de Negociação e Fiscalização de Contratos - ACC/nº 82/2023/CCC

ATESTADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Atestamos a quem possa interessar, com base em nossos arquivos e informações do gestor *Carlos Alberto Barboza*, que a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, com sede na cidade Campinas-SP, na Rua Açú, 47 – Alphaville Empresarial, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 05.340.639/0001-30, prestou os serviços abaixo relacionados à **SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A - CAMPINAS** com sede nesta cidade, na Avenida da Saudade n. 500, Ponte Preta, inscrita no CNPJ/MF sob n. 46.119.855/0001-37, cumprindo satisfatoriamente as exigências contidas no contrato, com relação aos prazos e à qualidade, demonstrando estar tecnicamente capacitada para a realização de seus compromissos, não constando nada que possa desaboná-la.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2017/210			
CONTRATO 2017/6559 – Vigência de 20/12/2017 a 20/12/2022			
OBJETO			
Prestação de serviços de administração de sistema de cartão combustível através de cartão magnético ou eletrônico com chip de segurança, com créditos mensais, para utilização em postos especializados de rede credenciada aos empregados da SANASA.			
Item	Qtde	Especificação	Valor Total
1	2.362.611,85 PÇ	SERVICO BENEFICIO CARTAO COMBUSTIVEL VEIC PART EMPREGADO NOME VALIDO: SERVICO BENEFICIO FORMA: CARTAO TIPO: COMBUSTIVEL VEICULO PARTICULAR EMPREGADO TECNOLOGIA: MAGNETICO OU ELETRONICO COM CHIP DE SEGURANCA PERIODO: MENSAL VALOR: TERMO REFERENCIA APLICACAO: TERMO REFERENCIA CREDITOS ANUAIS: TERMO REFERENCIA GARANTIA: TERMO REFERENCIA Código Sanasa: 101322-6	R\$ 22.589.897,77
VALOR TOTAL			R\$ 22.589.897,77

Campinas, 14 de julho de 2023.



CARLA ANDRÉIA PEDRAZZOLI
Coord. Neg. e Fiscal. Contratos – ACC



MARIANE AGUIAR PACINI
Gerente de Compras e Licitações-AC

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**1 - OBJETO:**

1.1 - O presente termo de referência tem como objeto a contratação pela **SANASA** de empresa especializada na administração de cartão combustível na forma de cartão magnético ou eletrônico com chip de segurança, com créditos mensais, para utilização em Postos de Distribuição de Combustível para os empregados da **SANASA**.

1.2 – Cartão combustível: Entende-se como cartão magnético ou eletrônico com chip de segurança, para aquisição de combustível para veículo particular do empregado em estabelecimentos situados na Região Metropolitana de Campinas, para aproximadamente 2240 (dois mil duzentos e quarenta) empregados e diretores da **SANASA**, sendo 1730 o número atual de usuários que mediante pesquisa aderiram a essa modalidade de benefício oferecido pela **SANASA**.

2 - CARTÃO MAGNÉTICO OU ELETRÔNICO COM CHIP DE SEGURANÇA, QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÃO:

2.1 - O sistema consiste na disponibilização de créditos da quantidade estimada de cartões combustível magnéticos ou eletrônicos com chip de segurança, conforme descrição abaixo:

SERVICO BENEFICIO CARTAO COMBUSTIVEL VEIC PART EMPREGADO

NOME VALIDO: SERVICO BENEFICIO

FORMA: CARTAO

TIPO: COMBUSTIVEL VEICULO PARTICULAR

EMPREGADO

TECNOLOGIA: MAGNETICO OU ELETRONICO COM CHIP
DE SEGURANCA

PERIODO: MENSAL

VALOR: TERMO REFERENCIA

APLICACAO: TERMO REFERENCIA

CREDITOS ANUAIS: TERMO REFERENCIA

GARANTIA: TERMO REFERENCIA

DESCRICAO COMPLEMENTAR:

NOTA 01: A QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA"

**REFERE-SE AO NUMERO DE INSERCOES DE CREDITOS UNITARIOS A SEREM REALIZADAS PELA
EMPRESA CONTRATADA MULTIPLICADO PELO**

**NUMERO DE FUNCIONARIOS BENEFICIADOS E MULTIPLICADOS PELO NUMERO DE MESES
CONTRATADOS.**

NOTA 02: PRECO UNITARIO

**REFERE-SE AO VALOR DA INSERCAO DE 01CREDITO DIARIO EQUIVALENTE A 2 PASSAGENS DE ONIBUS
DO MUNICIPIO DE CAMPINAS SUPRIMIDO OU ACRESCIDO DO VALOR (TAXA) DO
SERVICO ADMINISTRATIVO.**

**NOTA 03: VALOR TOTAL DEVERA SER IGUAL AO NUMERO DE INSERCOES DE CREDITO UNITARIO
MULTIPLICADO PELO PRECO UNITARIO OFERTADO**

Código Sanasa: 101322-6

2.2 - A **SANASA** poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, alterar a quantidade e o valor dos créditos a serem inseridos no cartão combustível, mediante aviso prévio de **5 (cinco) dias corridos** contados do pedido.

2.3 - A **PRIME** deverá fornecer a segunda via de cartão combustível sempre que solicitado pelo EMPREGADO da **SANASA**, sem qualquer custo adicional, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis.

2.4 - Estima-se que a quantidade de segunda via de cartões por ano, solicitada pela **SANASA** seja de 400 cartões.

2.5 - O valor mensal é variável, pois decorre do número de empregados contratados e dispensados, portanto, não é assegurada a **PRIME**, valor mínimo mensal.

2.6 - Os cartões magnéticos ou eletrônicos com chip de segurança deverão ser protegidos por senha pessoal.

2.7 - Os cartões magnéticos ou eletrônicos com chip de segurança deverão ser personalizados contendo os seguintes dados:

- a) Razão social da **SANASA-CAMPINAS**;
- b) Nome do beneficiário; e
- c) Controle de emissão por número sequencial.

2.8 - Para emissão de segunda via de cartão e/ou reemissão de senha, o prazo para entrega será de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data em que o pedido for recepcionado pela **PRIME**.

2.8.1 - Não será cobrada da **SANASA** taxa de reemissão de cartão no caso de perda, roubo, furto ou extravio.

2.9 - Os créditos mensais disponibilizados nos cartões serão cumulativos com validade para utilização de **90 (noventa) dias** após o término do contrato.

2.10 - O sistema de cartões magnéticos ou eletrônicos com chip de segurança, deverá permitir ao beneficiário o controle de saldo, por meio da Internet, pelo comprovante de débito ou outro meio equivalente.

2.11 - Os cartões magnéticos ou eletrônicos com chip de segurança deverão ser entregues em envelopes lacrados, contendo o Manual Básico de utilização, na Gerência de Recursos Humanos, situado na Av. da Saudade, 500 – Ponte Preta – Campinas/SP, de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h30min às 17h.

2.12 - Os créditos mensais nos cartões magnéticos ou eletrônicos com chip de segurança deverão ser efetuados entre o 1º (primeiro) e 5º (quinto) dia útil de cada mês, a critério da **SANASA**, na quantidade informada.

2.13 - A **PRIME** deverá substituir os cartões magnéticos ou eletrônicos com chip de segurança no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a comunicação da **SANASA**, quando detectada qualquer divergência no ato da conferência.

2.14 - Todos os cartões iniciais deverão ser entregues no Setor de Administração de Pessoal até no máximo 10 dias após a assinatura do contrato.

3 - ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS:

3.1 - A **PRIME** deverá manter rede de credenciados em número suficiente para o atendimento dos empregados da **SANASA**, nas cidades/localidades na Região Metropolitana de Campinas.

3.1.1 - A quantidade mínima do número de estabelecimentos supramencionada deverá ser distribuída da seguinte forma: 60 (sessenta) postos de combustível na cidade de Campinas e 30 (trinta) postos sediados nos demais municípios pertencentes à Região Metropolitana de Campinas.

3.2 - A **PRIME** deverá apresentar **no momento da assinatura do contrato (conforme item 12.3 do edital e item 8.14 do contrato)** a relação de postos credenciados Ativos e Aptos e mantê-los durante toda a

execução contratual, comunicando mensalmente a **SANASA**, da ocorrência de novos credenciamentos e suas respectivas alterações, além de exigir dos estabelecimentos credenciados as identificações de sua adesão ao sistema, em locais de fácil visualização.

3.3 - Na relação a ser apresentada dos estabelecimentos credenciados deverá constar a razão social, nome de fantasia, quando for o caso, natureza do serviço prestado, número de inscrição no CNPJ, endereço, telefone, fax, e-mail, bem como o nome da pessoa responsável pelo estabelecimento credenciado. A relação deverá ser entregue impressa em papel timbrado da **PRIME** e em tamanho A4, preferencialmente em ordem alfabética.

3.4 - A **SANASA** verificará os estabelecimentos credenciados Ativos e Aptos constantes da relação e caso haja informações inverídicas, a **PRIME** poderá sofrer as penalidades cabíveis, inclusive na fase contratual.

3.5 - Todos os postos credenciados para o contrato deverão estar vinculados a alguma bandeira, não aceitando a **SANASA** postos de "bandeira branca".

4 – REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS:

4.1 - A região metropolitana de Campinas criada pela Lei Complementar n. 860 de 19/06/2000, é composta pelos seguintes municípios: Americana, Artur Nogueira, Campinas, Cosmópolis, Engenheiro Coelho, Holambra, Hortolândia, Indaiatuba, Itatiba, Jaguariúna, Monte-Mór, Nova Odessa, Paulínia, Pedreira, Santa Bárbara d'Oeste, Santo Antonio da Posse, Sumaré, Valinhos e Vinhedo.

5 – TAXAS

5.1 - A taxa percentual de administração poderá ser positiva, negativa ou nula e não sofrerá reajuste.

